



98

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**LEI Nº 506 /2006**De 17 de Outubro de 2006DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA
LEI 478/2005, INSERINDO
PARÁGRAFOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei 478/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Tutelar será composto de 05 membros, e igual número de suplentes eleitos por um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido uma recondução.

§ 1º - em situações excepcionais, onde não haja mais suplentes a serem chamados, ou havendo, não queira este assumir o cargo de conselheiro, serão chamados para compor o Conselho Tutelar os candidatos não eleitos imediatamente posteriores aos eleitos suplentes.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo candidatos não eleitos imediatamente posteriores aos eleitos suplentes, caberá ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Tomar do Geru, selecionar candidatos nos termos dos arts. 11 e 12 desta lei.

§ 3º - Nos casos do § 2º, não haverá eleição.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 18 de outubro de 2005.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tomar do Geru, 17 de outubro de 2006.


IARA SOARES COSTA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI** que dá nova redação ao Art. 7º da Lei 478/2005, inserindo parágrafos, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de

17/10/2006

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 17/10/2006.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Complementar n.º 506/06, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17/10/2006.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 17/10/2006


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05